

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 601– Edição Especial de Setembro de 2022

Sousa/PB - Segunda, 12 de Setembro de 2022



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 601 – Edição Especial de Setembro de 2022

Sousa/PB – Segunda, 12 de Setembro de 2022

DECRETO

DECRETO Nº 788, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA AS FUNÇÕES COMISSONADAS DE DIRETOR E VICE DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SOUSA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 205/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sousa-PB, em observância das disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 205 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, ao definir no seu artigo 206, a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional, Art. 3º, VIII, que trata da gestão democrática no ensino público;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, e o Plano Municipal de Educação, Lei nº 2.577/2015, no que tange a gestão democrática;

CONSIDERANDO a Resolução Federal Nº 1/2022 da Comissão Intergovernamental do FUNDEB;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único da Lei Municipal nº 205 de 05 de setembro de 2022, a qual altera a Lei Municipal Nº 2.058/2005 no tocante a forma de escolha dos diretores e vice Diretores das escolas municipais, em conformidade com a lei Federal Nº 14.113;

CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática e participativa, com seus alicerces nos direitos e valores humanos;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A investidura nas funções comissionadas de Diretor e Vice Diretor das Escolas da Rede Municipal de Sousa, dar-se-á através de processo seletivo, com critérios técnicos de mérito e desempenho definidos no presente Decreto;

Art. 2º. Para desenvolver o Processo de Seleção de Diretores e Vice diretores, a Secretaria Municipal de Educação poderá compor uma equipe técnica oficial ou, se for o caso, o Município de Sousa contratará uma empresa ou instituição de competência e idoneidade.

Parágrafo único. O Processo seletivo será realizado através de Edital publicado e divulgado nos órgãos oficiais do município pelo Secretário (a) Municipal de Educação, onde constará todos os esclarecimentos, determinados por esse Decreto;

Art. 3º. Para participar do processo seletivo o candidato deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos:

I. Formação em nível superior em pedagogia ou outra licenciatura em qualquer outra área da educação e/ou pós-graduação específica para o exercício das funções pedagógicas;

II. Experiência comprovada de no mínimo 03(três) anos de docência no magistério;

III. Ser do quadro de servidores do município;

IV. Não ter condenação em processo criminal transitada em julgado ou em processo administrativo disciplinar;

VI. Não ocupar cargo eletivo.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º. A inscrição do candidato no processo seletivo, se dará da seguinte forma:

I. Preenchimento do formulário de inscrição disponível pela Secretaria Municipal de Educação;

II. Documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência, Título de eleitor, PIS/PASEP);

III. Curriculum Vitae, (curriculum lattes) com a documentação comprobatória da formação mínima para concorrer ao cargo de gestor



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 601 – Edição Especial de Setembro de 2022

Sousa/PB – Segunda, 12 de Setembro de 2022

escolar (Diplomas e Certificados) prevista no inciso I do Art. 3º deste decreto;

IV. Declaração de experiência em sala de aula;

V. Contracheque;

CAPITULO III – DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

Art. 5º. O processo seletivo realizar-se-á em quatro etapas, a saber:

I. Uma primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual compreenderá a análise do currículo e dos documentos comprobatórios das condições de acesso ao processo seletivo pelo candidato.

II. Uma segunda etapa de caráter classificatório, composta de Formação em Metodologias e Práticas pedagógicas e Tecnologias educacionais e Formação em sensibilização de profissionais para o exercício da Gestão Escolar- ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

III. Uma terceira etapa, de caráter classificatório e eliminatório, consistente de avaliação de conhecimentos específicos necessários à gestão escolar, através de provas compostas por questões objetivas e situacionais, destinadas à aferição de conhecimentos e habilidades considerando um perfil pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, pelo menos, os seguintes componentes:

a) Visão sistêmica;

b) Senso ético;

c) Liderança;

d) Flexibilidade;

e) Comunicação;

f) Comprometimento.

IV. Uma quarta etapa, de caráter classificatório e eliminatório, consistente em entrevista individual com os candidatos, onde serão checados os mesmos componentes do perfil supra mencionados;

§ 1º. A avaliação e a entrevista será realizada por uma Comissão constituída por três (03) membros, com elevada experiência no

magistério, nomeada em portaria do(a) secretária(o) Municipal de educação;

§ 2º. A entrevista versará sobre experiência profissional do candidato ou candidata e sua compatibilidade com as atribuições da função que irá exercer.

§ 3º. O Plano de Gestão deverá ser apresentado na terceira etapa quando o perfil da equipe gestora será avaliado por comissão avaliadora formada por representantes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. A não entrega da documentação exigida, e/ou desistência ou o não comparecimento à qualquer etapa do processo seletivo, implicará em eliminação automática.

CAPITULO IV – DA APROVAÇÃO, DESIGNAÇÃO OU NOMEAÇÃO

Art. 6º. O resultado das etapas do processo seletivo será declarado de acordo com as notas atribuídas ao currículo, ao desempenho na prova de conhecimentos específicos e na entrevista, concedida por cada membro da comissão e posto em ata final;

Art. 7º. O candidato ou candidata aprovado (a), será nomeado e designado por ato do Prefeito Municipal e este será de imediato empossado no cargo a que concorreu;

CAPITULO V – DO MANDATO

Art. 8º. O (a) escolhido (a), será nomeado para um mandato de quatro (03) anos, podendo ser reconduzido ou não;

Art. 9º. A recondução vai depender de um estudo avaliativo de desempenho, realizado por parte da Secretaria Municipal de Educação, onde deverá ser avaliado:

I. Forma de promover a administração de pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 601 – Edição Especial de Setembro de 2022

Sousa/PB – Segunda, 12 de Setembro de
2022

II. Acompanhamento e zelo pelo cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pela secretaria de Educação e demais órgãos executores das políticas públicas para a educação;

III. Promoção e articulação com os alunos, suas famílias e a comunidade, criando processos de integração entre todos;

IV. Acompanhamento no processo de desenvolvimento e da aprendizagem do estudante;

V. Melhoria no índice de desenvolvimento da educação básica de sua unidade escolar.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sousa, Estado da Paraíba,
12 de setembro de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município de Sousa